



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.39547	24307237	Não se aplica	16/03/2021 a 16/03/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CARLOS FERNANDO SCHUCK		Não se aplica	544.930.640-72
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,589718723 -52,13958459	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
FRANCINE CENZI DE RÉ	Elaborador	118227	202001098

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Carlos Schuck			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-02D5CFAA32FE4B149D40509A03D2F68C		12 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Carlos Fernando Schuck			54493064072

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	13,2600	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-do-paraná / 13,2600 m³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 11 (onze) indivíduos danificados por fenômenos naturais da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados em 01 a 11, com um total de 13,26 m³ de tora, localizados fora de área de preservação permanente.

Específica

2.1 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 165 mudas de Araucaria angustifolia em área definida pela responsável técnica.

2.3 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.4 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.6 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.7 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.9 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	16/03/2021 - 16:22:46



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 16 de Março de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202139547>